



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.117/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 para atender as AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL – CULTURA - LEI ALDIR BLANC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, **CRIAR AÇÃO E DOTAÇÃO** ao orçamento de 2021 na Unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação, conforme o detalhamento a seguir, para o empenhamento de despesas para atender as **AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL – CULTURA - LEI ALDIR BLANC.**

Unidade orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal De Educação

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 08 – Educação para Todos

Projeto Atividade: 2. 088 – **AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL - CULTURA - LEI ALDIR BLANC**



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.31.00	Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp. e outros	97	157.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	97	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	97	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros P. Física	97	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	97	10.000,00
TOTAL			197.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, advirão do Superavit Financeiro apurado na respectiva fonte, do Excesso de Arrecadação e de anulação de acordo com as condições e limites estabelecidos na Lei 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

Art. 3º. Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art. 1º desta Lei nas ações previstas na Lei 30/2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021 e nas ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 15 de junho de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021